

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRICON-TCE-PB Nº 01/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, objetivando possibilitar a transferência da tecnologia utilizada no sistema de informações denominado **AJUNTA**.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, representado neste ato por seu presidente, o Conselheiro Cezar Miola, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB**, com sede nesta capital, situado a Rua Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, inscrito no CNPJ sob nº 09.283.110/0001-82, representado neste ato por seu presidente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, aplicando no que couber o artigo 184 da Lei nº 14.133/2022, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar a transferência – para os Tribunais de Contas do país – das tecnologias e conhecimentos utilizados na plataforma tecnológica **AJUNTA**, visando a contribuir com o aperfeiçoamento das atividades finalísticas dessas instituições, mediante aplicação da ferramenta nas suas atividades de auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS TRABALHOS

As ações desenvolvidas em razão do presente ajuste tratarão da transferência da tecnologia da plataforma **AJUNTA**, por meio da entrega dos códigos-fonte da aplicação, bem como a disponibilização de treinamento técnico, em formato de *workshop*, às equipes dos Tribunais de Contas que aderirem a este Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação definida pelos partícipes consistirá em:

I – cessão dos recursos técnicos escritos em linguagem computacional, suficientes à implantação da plataforma **AJUNTA**, aos Tribunais de Contas que aderirem a este Acordo;

II – ação de transferência de tecnologia, em data a ser indicada pelo TCE-PB, realizada em evento único no formato de *workshop*, com duração de 03 (três) dias, com participação dos Tribunais de Contas, no formato presencial na sede do TCE-PB.

Parágrafo Primeiro. Não serão realizadas capacitações quanto aos *frameworks* e linguagens de programação utilizados pela plataforma **AJUNTA**, sendo necessário que os Tribunais de Contas enviem ao *workshop* equipe tecnicamente habilitada ao uso das tecnologias, de acordo com os requisitos técnicos elencados no ANEXO III deste documento;

Parágrafo Segundo. Por razões de segurança da informação, e também em razão dos dados sensíveis que serão tratados no evento, não haverá transmissão *online* das palestras e orientações repassadas, devendo os Tribunais enviar seus técnicos ao encontro, priorizando a participação dos servidores efetivos de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

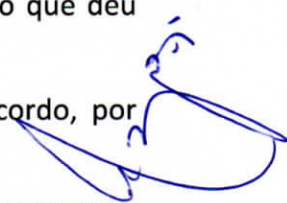
Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram as suas estruturas:

I – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo;

II – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiverem acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;


III – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas que tiverem interesse em aderir ao presente, participando do processo de implantação do **AJUNTA** na sua infraestrutura, deverão celebrar Termo de Adesão específico (ANEXO II), assumindo as seguintes condições:

I – aos Tribunais de Contas competirá a implantação do projeto em sua própria infraestrutura, com as personalizações e adaptações técnicas que julgarem necessárias, devidamente implementadas por suas respectivas equipes técnicas;

II – aos Tribunais de Contas caberá ajustarem as regras contidas no projeto **AJUNTA** à legislação local, regional e nacional, de acordo com os critérios legais que acharem necessários, não tendo o TCE-PB qualquer responsabilidade legal decorrente das decisões e *modus operandi* com o qual o projeto funcionará nos outros Estados;

III – os Tribunais de Contas deverão resguardar todos os códigos-fonte disponibilizados, não podendo ser transferidos, cedidos ou comercializados para nenhum outro ente público ou privado;

IV – os Tribunais de Contas concordam que a simples consulta aos códigos-fonte cedidos, por entidades estranhas a este Acordo de Cooperação Técnica, poderá gerar vulnerabilidade na segurança da plataforma **AJUNTA** para todos os órgãos que a utilizarem;

V – os Tribunais de Contas se comprometem a enviar ao TCE-PB, imediatamente após ter conhecimento do fato, quaisquer informações relacionadas ao vazamento de códigos-fonte, invasão no aplicativo **AJUNTA**, ou qualquer ataque cibernético realizado à plataforma técnica instalada;

VI – os Tribunais de Contas deverão garantir, na versão do **AJUNTA** implantada em suas dependências, os seguintes aspectos referentes à propriedade intelectual da ferramenta:

- nome e logomarca original do projeto;
- referência, na tela de entrada do sistema, ao Tribunal de Contas que criou e cedeu a tecnologia (TCE-PB).

Parágrafo Primeiro. Relativamente aos Incisos I e II desta Cláusula, em decorrência de limitação de pessoal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba disponibilizará seus técnicos exclusivamente para a ação de transferência da tecnologia mencionada no Inciso II da Cláusula Terceira deste Acordo;

Parágrafo Segundo. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não disponibilizará – por inexistência desse nível de serviço no órgão – suporte técnico ou qualquer canal de *help-desk* de apoio técnico-operacional aos Tribunais de Contas que aderirem a este Acordo, devendo estes últimos se responsabilizarem pela implantação do **AJUNTA** após os treinamentos conferidos por ocasião do *workshop* anteriormente mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A execução do objeto deste Acordo não importará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos, bem como as ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

Parágrafo único. As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (**AJUNTA**), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 6.909/1998 e nº 9.610/1998, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único. A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Acordo de Cooperação Técnica, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pela Atricon a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo e de eventuais modificações será publicado no respectivo veículo oficial de cada partícipe envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

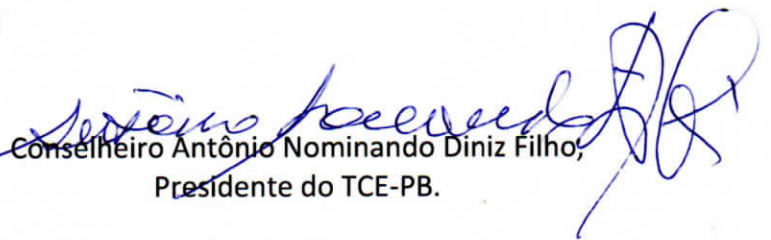
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça do Estado da Paraíba, no Foro da Cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 23 de agosto de 2023.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente da Atricon.



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
Presidente do TCE-PB.

